



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 661, de 11 de março de 1.988

"Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Cajamar"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Cajamar autorizada a conceder reajuste nos vencimentos de todos os seus funcionários, inclusive inativos, nas seguintes conformidades:

I - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de março de 1.988;

II - 20% (Vinte por cento) a partir de 1º de abril de 1.988;

III - 20% (Vinte por cento) a partir de 1º de maio de 1.988, mais um abono salarial de Cz\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados), importância esta que ficará automaticamente incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações resultantes da aplicação dos percentuais de reajuste de vencimentos serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - As Funções Gratificadas (F.G.), terão os seus valores reajustados de acordo com os percentuais fixados nos itens I, II, III do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 661/88-Fls.02

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de março de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto